



E-PROTOCOLO N.º 25.948.039-6

DATA: 19/05//2026

PARECER CEE/CEMEP N.º 740/2026

APROVADO EM 27/08/2026

CÂMARA DO ENSINO MÉDIO E DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL TÉCNICA DE NÍVEL MÉDIO

INTERESSADO: COLÉGIO ESTADUAL PROFESSORA ONDINA PEREIRA OGG – ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO.

MUNICÍPIO: INÁCIO MARTINS

ASSUNTO: Pedido de autorização para o funcionamento do curso do Ensino Médio, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial, com início a partir de 01/07/2026 e reconhecimento, de forma excepcional, do referido curso, da instituição de ensino citada.

RELATORA: ANA SERES TRENTO COMIN

EMENTA: Autorização para o funcionamento do curso do Ensino Médio, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial, com início a partir de 01/07/2026 e reconhecimento, de forma excepcional, do referido curso, da instituição de ensino citada. Os prazos estão especificados no quadro indicado no Voto. Parecer favorável. Determinações e recomendação à mantenedora e à instituição de ensino citadas, para que assegurem o cumprimento das exigências constantes nas Deliberações CEE/PR n.º 03/2013, n.º 03/2025, n.º 04/2025 e n.º 08/2025, em especial, às condições de infraestrutura, à manutenção da Licença Sanitária e do Certificado de Conformidade, atualizados. Implementar os Laboratórios de Ciências, Física, Química e Biologia, conforme os cronogramas dos anexos I e II do Termo de Acordo, firmado entre a Seed/PR, o Fundepar e o CEE/PR, aprovado pelos Pareceres CEE/CP n.º 304/2024, de 08/11/2024 e n.º 36/2025, de 09/05/2025.

I - RELATÓRIO

A Secretaria de Estado da Educação encaminhou a este Conselho o expediente protocolado no Núcleo Regional de Educação de Irati, de interesse da instituição de ensino citada, pelo qual solicitou a autorização para o funcionamento do curso do Ensino Médio, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial, com início a partir de 01/07/2026 e reconhecimento, de forma excepcional, do referido curso.



E-PROTOCOLO N.º 25.948.039-6

A instituição de ensino citada possui o credenciamento para a oferta da Educação Básica, nos termos da Deliberação CEE/PR n.º 03/2013.

A Comissão de Verificação, regularmente instituída por Ato Administrativo, após verificação *in loco*, emitiu Relatório Circunstanciado.

A Coordenação de Educação de Jovens e Adultos – Ceja/DEP/Seed e a Coordenação de Estrutura e Funcionamento - CEF/DNE/Seed, analisaram o respectivo Relatório Circunstanciado da Comissão de Verificação elaborado pelo Núcleo Regional de Educação de Irati e emitiram os respectivos Pareceres Técnicos favoráveis à autorização para o funcionamento do curso do Ensino Médio, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial, com início a partir de 01/07/2026 e reconhecimento, de forma excepcional, do referido curso, da instituição de ensino referida.

II - MÉRITO

Trata-se dos pedidos de autorização para o funcionamento do curso do Ensino Médio, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial, com início a partir de 01/07/2026 e reconhecimento, de forma excepcional, do referido curso, da instituição de ensino citada.

A matéria está regulamentada no Capítulo IV e no Título II, Capítulo V, da Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, que trata da autorização de cursos e do reconhecimento e da renovação do reconhecimento de cursos.

O Parecer CEE/CEMEP n.º 318/2026, de 16/04/2026, aprovou a Proposta Pedagógica Curricular para a oferta do curso do Ensino Médio, na modalidade de Educação de Jovens e Adultos, presencial, para as instituições da Rede Estadual de Ensino do Paraná, para implementação no segundo semestre do ano de 2026.

A proposta pedagógica curricular foi idealizada em conformidade com as legislações vigentes. Ressalta-se que a proposta pedagógica curricular e sua Matriz Curricular para o curso do Ensino Médio, na modalidade de Educação de Jovens e Adultos, presencial, foi aprovada de forma simultânea.

Em relação à autorização do referido curso a Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, estabelece:

Art. 35. Quando a **autorização se referir** aos anos finais do Ensino Fundamental e **para o Ensino Médio, o prazo de autorização será a duração do curso** e a continuidade da oferta dependerá do seu reconhecimento. (grifo nosso)

A Deliberação CEE/PR n.º 08/2025, que estabelece as Normas para a Educação de Jovens e Adultos nos Ensinos Fundamental e Médio no âmbito do Sistema Estadual de Ensino do Paraná, especifica que:



E-PROTOCOLO N.º 25.948.039-6

Art. 49. Os cursos da Educação de Jovens e Adultos autorizados e que culminam com a expedição de certificados deverão ter a duração mínima de dois (02) anos para o Ensino Fundamental, e **um (01) ano e meio para o Ensino Médio**, independentemente da forma de organização curricular. (grifo nosso)

A Direção da instituição de ensino justifica a solicitação da autorização do referido curso da seguinte forma, fl. 3, mov. 3:

Recentemente, o encerramento de atividades em determinadas instituições escolares exigiu o remanejamento do fluxo escolar para unidades próximas. Identificou-se que esse deslocamento de demanda ocorreu para instituições que, embora possuam plena capacidade física, técnica e pedagógica para o atendimento, ainda não detêm o ato administrativo formal de autorização de funcionamento e reconhecimento de curso específico para a modalidade EJA. A ausência de regularidade administrativa junto a este Conselho gera um cenário de vulnerabilidade jurídica. Conforme a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB nº 9.394/96) e a Deliberação CEE/CP nº 03/2013, a validade dos atos escolares e a certificação dos estudos dependem estritamente da regularidade do estabelecimento. A migração forçada de estudantes não pode configurar barreira ao direito à educação. Portanto, a adequação dessas novas escolas receptoras é imperativa para garantir a validade dos estudos realizados e permitir que a trajetória escolar desses estudantes seja amparada por instituições plenamente habilitadas.

A necessidade de regularização imediata é acentuada pela dinâmica própria da EJA no Paraná. Para o segundo semestre letivo, há uma previsão de ingresso significativo de estudantes que buscam matrícula para cursar apenas o módulo faltante para a conclusão da escolaridade básica. Para este público, a tramitação dos processos de autorização e reconhecimento é essencial. Sem a conformidade administrativa plena, a escola fica impedida de emitir o Histórico Escolar e o Certificado de Conclusão imediatamente após o término do semestre. Tal impedimento penaliza diretamente o estudante que necessita da documentação oficial para fins de empregabilidade, ascensão funcional ou continuidade em cursos técnicos e ensino superior. Diante do exposto, a solicitação de autorização e de forma excepcional o reconhecimento visa evitar a retenção de certificações e garantir que o direito à conclusão dos estudos seja efetivado de forma célere. A regularização é, portanto, uma ação de justiça social e correção administrativa, assegurando a transparência e a legalidade dos registros escolares no Sistema de Registro Escolar (SERE). Pela relevância social da demanda e para garantir a permanência e o êxito dos estudantes da EJA da Rede Estadual de Ensino do Paraná, submetemos esta justificativa para análise e deliberação deste Colegiado.

Ressalta-se que a Coordenação de Estrutura e Funcionamento – Seed/DPGE/DNE, solicita o reconhecimento, de forma excepcional, do curso do Ensino Médio, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial, com início a partir de 01/07/2026, com a seguinte justificativa da implantação simultânea, fl. 388, mov. 45:

Solicitamos a autorização e o reconhecimento do Ensino Médio, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, a presencial, sendo a solicitação de reconhecimento em caráter excepcional. Tal excepcionalidade justifica-se pelo fato de que a solicitação é para a oferta simultânea e que os estudantes matriculados concluirão seus estudos em tempos diferentes, com



E-PROTOCOLO N.º 25.948.039-6

possibilidade de transferências. Assim, entendemos que os estudantes precisarão obter a certificação, evitando prejuízos na sua vida escolar.

A Comissão de Verificação, seguindo as determinações da Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, analisou os documentos da instituição de ensino e efetuou a verificação *in loco*, constatou a veracidade das declarações, dos documentos e a existência de condições de infraestrutura física, de recursos humanos e condições pedagógicas, para a autorização de funcionamento do Ensino Médio, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial e reconhecimento de forma excepcional, do referido curso e emitiu Relatório Circunstanciado, do qual destaca-se a seguinte informação:

[...]

Laboratório de Ciências/Química/Física e Biologia: O Colégio não possui um espaço para o Laboratório de Ciências, Física, Química e Biologia. Conforme justificativa da Direção da instituição, anexada às Fls.350, Mov. 27, a instituição de ensino está contemplada no Parecer CEE/CP nº 304/2024 que trata do Termo de Acordo, firmado entre a Secretaria de Estado da Educação – Seed/PR e o Instituto Paranaense de Desenvolvimento Educacional – Fundepar, para implementação do laboratório de Ciências, Química, Física e Biologia no ano de 2028.

Com a finalidade de atender a demanda da ausência dos Laboratórios de Ciências, Química, Física e Biologia, e em atendimento ao contido na Indicação da Deliberação CEE/PR n.º 12/2021, de 06/12/2021 e em outras Deliberações específicas, a Secretaria de Estado da Educação - Seed/PR, em 16 de abril de 2024, protocolou sob o n.º 22.030.980-0, o Termo de Acordo e seu anexo, firmado entre a Seed/PR e o Instituto Paranaense de Desenvolvimento Educacional - Fundepar, à apreciação deste Conselho Estadual de Educação do Paraná - CEE/PR.

A Secretaria de Estado da Educação (Seed), mediante o ofício n.º 5.861/2024 - GS/SEED, de 15/10/2024, encaminhou expediente a este CEE/PR, com o seguinte teor:

Nos termos da Informação n.º 2.399/2024, da Assessoria Técnica desta Pasta, à mov. 24, encaminhamos o Termo de Acordo, à mov. 23, firmado entre esta Secretaria de Estado da Educação – SEED e o Instituto Paranaense de Desenvolvimento Educacional – FUNDEPAR, perante esse Conselho Estadual de Educação do Paraná, para o atendimento das disposições estabelecidas nas Deliberações do Sistema Estadual de Ensino do Paraná, especialmente quanto ao contido nos arts. 38 e 45 da Deliberação CEE-PR n.º 03/2013 e art. 37 da Deliberação CEE-PR n.º 12/2021, ou outras que venham substituí-las, no que concerne às necessárias condições físicas e estruturais das instituições de ensino mantidas pelo Governo do Estado do Paraná.

Cabe ressaltar que o mencionado Termo de Acordo e seu anexo, consta a relação das 536 (quinhentas e trinta e seis) instituições de ensino da Rede Pública Estadual, com o cronograma de construção e/ou adequação do espaço físico dos laboratórios de Ciências, Química, Física e Biologia, tendo em vista o desenvolvimento das atividades práticas, garantindo a segurança, a qualidade do ensino e a aprendizagem dos estudantes.



E-PROTOCOLO N.º 25.948.039-6

A Seed juntamente com o Fundepar, apresentam perante este CEE, na data de 29/04/2025, o Termo de Acordo Complementar ao Termo de Acordo firmado entre as partes e aprovado pelo Parecer CEE/CP n.º 304/2024, de 08/11/2024, com a relação das instituições de ensino, que não foram incluídas no Anexo I, a serem atendidas quanto à instalação ou adequação dos espaços físicos para os Laboratórios de Ciências, Física, Química e Biologia, conforme cronograma do Anexo II aprovado pelo Parecer CEE/CP n.º 36/2025, de 09/05/2025.

Conforme relacionado nos cronogramas dos “Anexo I” e “Anexo II” do Termo de Acordo, a referida instituição de ensino tem a previsão de implementação do espaço físico dos Laboratórios de Ciências, Física, Química e Biologia para o ano de **2028**.

Considerando o compromisso, formalizado pela Seed/PR e Fundepar por meio do Termo de Acordo, apresentado a este Conselho, com o cronograma de implementação dos espaços físicos dos laboratórios de Ciências, Física, Química e Biologia, foi apreciado e aprovado o Parecer CEE/CP n.º 304/2024, de 08/11/2024, que prorroga o prazo, conforme o cronograma, para este atendimento até 2034, das instituições relacionadas no “Anexo I” do citado termo e no “Anexo II” do Termo de Acordo Complementar, aprovado no Parecer CEE/CP n.º 36/2025, de 09/05/2025.

A Licença Sanitária está vigente até 16/11/2026 e o Certificado de Conformidade expirou em 04/07/2026, com o processo em trâmite.

Os docentes encontram-se habilitados para os componentes curriculares indicados.

A Matriz Curricular do referido curso consta do protocolado, da seguinte forma:



E-PROTOCOLO N.º 25.948.039-6

NRE: 15 Irati				Município: 1030 – Inácio Martins						
Instituição de Ensino: 629 – Colégio Estadual Professora Ondina Pereira Ogg										
Endereço: Rua Marechal Floriano Peixoto, Nº 85										
Telefone: 42-3667-1445										
Entidade Mantenedora: Governo do Estado do Paraná										
Curso: Ensino Médio - 5310			Turno: Noite					Carga Horária Mínima: 1.218h		
Dias Letivos Semestrais: 100			Ano de Implantação: 2026-2					Forma: Simultânea		
Código	Formação Geral Básica - FGB	Áreas do Conhecimento	Componente Curricular	Módulo 1		Módulo 2		Módulo 3		
				Aulas Semanais	Hora Relógio	Aulas Semanais	Hora Relógio	Aulas Semanais	Hora Relógio	
		Linguagens e suas Tecnologias	Arte			2	33			
			Educação Física			2	33			
			Língua Inglesa			4	67			
			Língua Portuguesa e suas Literaturas			8	134			
		Ciências Humanas e Sociais Aplicadas	Filosofia	2	33					
			Geografia	4	67					
			História	4	67					
			Sociologia	2	33					
		Matemática e suas Tecnologias	Matemática	10	167					
			Educação Digital e Computação: Programação e IA			2	33			
			Educação Financeira			4	67			
		Ciências da Natureza e suas Tecnologias	Física					6	100	
			Química					6	100	
			Biologia					6	100	
	Total de Horas-Aula Semanais/Horas Relógio Semestral - FGB				22	367	22	367	18	300
	Itinerário Formativo de Aprofundamento	Projeto Integrador	Projeto de Vida	1	17	1	17	1	17	
		Linguagens e suas Tecnologias	Língua Portuguesa e Cultura Digital	2	33					
		Ciências Humanas e Sociais Aplicadas	Cidadania, Educação Ambiental e Sustentabilidade					6	100	
		Parte Diversificada	Língua Espanhola¹	4	67	4	67	4	67	
Subtotal de Horas-Aula Semanais/Horas Relógio Semestral -IFA				7	50	5	17	11	117	
Total de Horas Aula Semanal/Relógio Semestral				29	417	27	384	29	417	

¹ Língua Espanhola: de oferta obrigatória pelo CELEM, na instituição pública de ensino e, matrícula facultativa para o estudante, conforme Parecer CEE/PR nº 37/2025. Carga Horária: 4 (quatro) aulas semanais.



E-PROTOCOLO N.º 25.948.039-6

A Chefia do Núcleo Regional de Educação de Irati, por meio do Termo de Responsabilidade, ratificou as informações contidas no Relatório Circunstanciado e registrou o compromisso de zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e dos demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná.

A Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, prevê no seu artigo 43 que o pedido de reconhecimento de curso ou programa, somente poderá ser formulado após a efetivação de pelo menos cinquenta por cento do currículo previsto ou ser protocolado com pelo menos cento e oitenta dias antes de esgotada a duração do curso ou programa, porém, nessa Deliberação não há previsão dos cursos autorizados a funcionar com implantação simultânea.

Portanto, no presente caso, por se tratar de implantação simultânea do curso do Ensino Médio, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial, faz-se necessário o reconhecimento de forma excepcional do curso.

Em síntese, após análise deste protocolado, considerando o Termo de Acordo e Termo de Acordo Complementar e seus anexos, firmado entre Seed/PR, Fundepar e este Conselho em atendimento ao contido na Indicação da Deliberação CEE/PR n.º 12/2021, de 06/12/2021, apreciado e aprovado nos Pareceres CEE/CP n.º 304/2024, de 08/11/2024 e n.º 36/2025, de 09/05/2025, constatou-se que a instituição de ensino referida apresenta as condições básicas à autorização para o funcionamento do curso do Ensino Médio, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial, com início a partir de 01/07/2026 e reconhecimento, de forma excepcional, do referido curso, será concedido conforme o descrito no Voto deste Parecer.

III - VOTO DA RELATORA

Face ao exposto, somos favoráveis à autorização para o funcionamento do curso do Ensino Médio, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial, com início a partir de 01/07/2026 e reconhecimento, de forma excepcional, do referido curso, da instituição de ensino citada, de acordo com o estabelecido nas Deliberações CEE/PR n.º 03/2013, n.º 03/2025, n.º 04/2025, n.º 08/2025 e conforme o quadro abaixo:

INSTITUIÇÃO DE ENSINO	MUNICÍPIO NRE	RESOLUÇÃO DE RENOVAÇÃO DO CREDENCIAMENTO	PERÍODO DA AUTORIZAÇÃO DO CURSO
Colégio Estadual Professora Ondina Pereira Ogg- EFM	Inácio Martins/ Irati	N.º 366/2025, de 29/01/2025, de 01/01/2025 a 31/12/2029	Autorização do curso do Ensino Médio – EJA, presencial a partir de 01/07/2026 até 31/12/2027



E-PROTOCOLO N.º 25.948.039-6

INSTITUIÇÃO DE ENSINO	MUNICÍPIO/ NRE	RESOLUÇÃO SECRETARIAL DE RENOVAÇÃO DE CREDENCIAMENTO	PERÍODO DE RECONHECIMENTO DO CURSO
Colégio Estadual Professora Ondina Pereira Ogg- EFM	Inácio Martins/ Irati	N.º 366/2025, de 29/01/2025, de 01/01/2025 a 31/12/2029	Reconhecimento, de forma Excepcional, do curso do Ensino Médio – EJA, presencial Excepcionalmente, a partir de 01/07/2026 até 31/12/2030.

A mantenedora e a instituição de ensino referidas devem:

a) assegurar o cumprimento das normas e prazos, constantes nas Deliberações CEE/PR n.º 03/2013, n.º 03/2025, n.º 04/2025 e n.º 08/2025, em especial à manutenção do Certificado de Conformidade e da Licença Sanitária, atualizados;

b) implementar os Laboratórios de Ciências, Física, Química e Biologia, em conformidade com a Resolução específica da Secretaria de Estado da Saúde, n.º 107/2018 - Sesa/PR e com o Termo de Acordo e Termo de Acordo Complementar, aprovados pelos Pareceres CEE/CP n.º 304/2024, de 08/11/2024 e n.º 36/2025, de 09/05/2025 e seus anexos.

Recomendamos à mantenedora que a formação pedagógica da coordenação e dos docentes do curso que não possuem licenciatura, seja ação a ser implementada.



E-PROTOCOLO N.º 25.948.039-6

Encaminhe-se este Parecer à Secretaria de Estado da Educação, para a expedição dos atos de autorização para o funcionamento do curso do Ensino Médio, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial, com início a partir de 01/07/2026 e reconhecimento, de forma excepcional, do referido curso, da instituição de ensino referida.

É o Parecer.

Ana Seres Trento Comin
Relatora

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara do Ensino Médio e da Educação Profissional Técnica de Nível Médio aprova o voto da Relatora, por unanimidade.

Curitiba, 27 de agosto de 2026.

Oscar Alves
Presidente da CEMEP em exercício